



LEI Nº 3.246, DE 22 DE JULHO DE 2009

Altera a redação do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.621, de 23 de fevereiro de 1989 e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

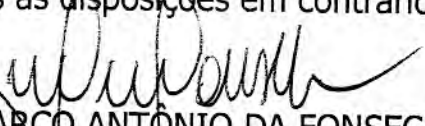
Art. 1º – O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.621, de 23 de fevereiro de 1989, passará a ter a seguinte redação, acrescido dos § 1º e 2º.

"Art. 7º – A base de cálculo para cobrança do ITBI será o preço ou o valor econômico do negócio jurídico declarado no ato.

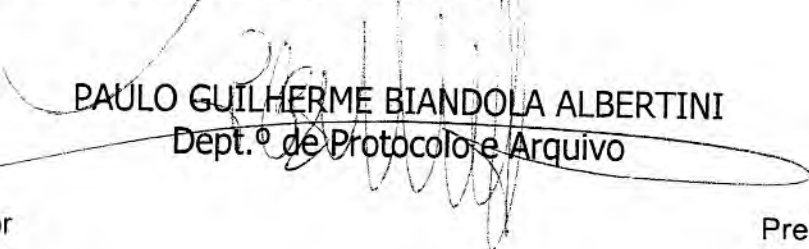
§ 1º – Em se tratando de imóvel urbano, em hipótese nenhuma a base de cálculo poderá ser inferior ao dobro da base de cálculo do IPTU do exercício correspondente à transação.

§ 2º – Em se tratando de imóvel rural, em hipótese nenhuma base da cálculo poderá ser inferior ao valor fixado pelo Município."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M, em 22 de julho de 2009.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo